

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1875	04.10.2023	N.º: ENT.: 12312/2023 PROC. N.º: 12/23 040.05.03/23	06.10.2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 72/XV/2ª de 04 de outubro de 2023 do PCP – Sobre a criação da estrutura única para resposta no âmbito do tratamento da toxicodependência e comportamentos aditivos



Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que, o Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, cria o Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I. P., entidade com autonomia administrativa, financeira e patrimonial com intervenção vertical no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências.

Este Decreto-Lei, entrou em vigor no dia 1 de novembro, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2024, definindo pressupondo a extinção, por fusão, do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e a reestruturação das Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.).

O ICAD, I. P., será dotado dos recursos necessários para o cumprimento das suas atribuições no domínio dos comportamentos aditivos e das dependências atualmente acometidos ao SICAD e às ARS, I. P., em linha com o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2030 e o Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências - Horizonte 2024, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2023, de 26 de Setembro de 2023.

A transição de pessoal do SICAD para o ICAD, I. P., será feita nos termos da lei, designadamente no Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público (anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio) e no Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro.

Concluída a reestruturação decorrente da criação do ICAD, IP, o planeamento dos seus recursos humanos operar-se-á nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de outubro, o ICAD, I. P., estará em funcionamento a 1 de janeiro de 2024, sem prejuízo de o processo de reestruturação das ARS, I. P., com a consequente sucessão nas suas atribuições no âmbito dos comportamentos aditivos e das dependências, poder ser concluído até 31 de março de 2024.

Com os melhores cumprimentos,



A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar